

Art. 44.º A direcção terá uma reunião mensal.

§ único. Durante as férias a direcção só reunirá em caso de força maior.

Art. 45.º A direcção só pode deliberar no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

Art. 46.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, mas quando qualquer membro discorde das resoluções tomadas fará voto de reprovação, ficando isento de responsabilidades.

Art. 47.º As sessões serão presididas pelo presidente ou por quem fizer as suas vezes.

Art. 48.º Serão lavradas actas das sessões, assinadas pelos membros presentes, em livro especial, com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da assembleia geral.

Art. 49.º A direcção organizará o relatório da sua gerência, que submeterá à reunião ordinária da assembleia geral, apresentando-se a justificá-lo.

§ único. Este relatório estará patente durante os cinco dias que antecedem a assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 50.º As eleições realizar-se-ão na segunda quinzena de Outubro, ou, quando tenha de haver eleições extraordinárias, em qualquer ocasião oportuna.

Art. 51.º As eleições serão feitas em escrutínio secreto e serão eleitos os sócios que obtiverem maioria de votos.

§ 1.º No caso de empate far-se-á nova votação para o cargo em que existe empate, sendo eleito o sócio mais antigo no caso de segundo empate.

§ 2.º Quando o mesmo sócio tenha sido eleito para dois cargos optará por um deles, ficando no que deixou o segundo classificado.

Art. 52.º Os lugares que vagarem serão preenchidos por nova votação.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 53.º O ano social principia em 1 de Novembro e acaba em 31 de Outubro.

Art. 54.º Haverá um regulamento interno, que será aprovado pela assembleia geral, cujas disposições serão obrigatórias tanto quanto as deste estatuto.

Art. 55.º Estes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral para esse fim convocada.

Art. 56.º Os sócios terão cartões de identidade, que apresentarão sempre que lhes sejam exigidos.

Art. 57.º No caso de dissolução da Associação as obras existentes serão oferecidas à biblioteca da Faculdade de Ciências do Porto e a mobília será leiloadada, revertendo o seu produto, bem como o *superavit*, a favor da assistência pública.

Art. 58.º Estes estatutos entram em vigor logo que sejam aprovados em assembleia geral.

Ministério da Instrução Pública, 18 de Abril de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

2.ª Secção

Decreto-lei n.º 23:770

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o corpo do artigo único do decreto-lei n.º 23:112, de 10 de Outubro de 1933:

A doação feita pelo Dr. Francisco Henriques Góis para instituição de dois prémios escolares anuais aos alunos das escolas oficiais, masculina e feminina, da povoação de Formoselha, concelho de Montemor-o-Velho, que tenham o melhor aproveitamento e comportamento deverá ser averbada ao Tesouro, inscrevendo-se anualmente no orçamento o produto do seu rendimento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.